

À COORDENADORA DO SUBCOMITÉ DO RIO ITABIRITO DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG

156/2020

REF. REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES

Geraldo Gonçalves Mendanha, brasileiro, vereador, filho de Odete Gonçalves de Matos Mendanha e Pedro Arduino Mendanha Filho, portador do documento de Identidade de nº MG. 7.002.254, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 033.836.846-95, portador do título eleitoral de nº 115705170213, residente e domiciliado na Rua Aimorés, nº 81, Bairro Munu, Itabirito/MG, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Itabirito, vem perante Vossa Senhoria, em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 64/90 expor e requerer o que se segue:

A Lei Complementar nº 64/90, estabelece, no seu seio, as hipóteses de inelegibilidade e, também, conforme dispõe seu artigo 1º, inciso II, I do referido comando legal, determina o impedimento para aqueles servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, a título de desincompatibilização,

Nesse condão, muito embora não tratando-se ocaso de servidor, vejamos que as colendas cortes eleitorais vêm decidindo pela necessidade

